

## Secretaria de Estado de Defesa Civil

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 28.08.2018

**PROCESSO Nº E-27/001/100027/2018** - CLAUDIO DE ALMEIDA CID. INDEFERIDO, tendo em vista o que consta nos autos, em especial no Despacho SEDEC/ASSEJUR nº 806/2018, às fls. 57 usque 58.

Id: 2131209

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 03.09.2018

**PROCESSO Nº E-27/042/069/2018** - APROVO a despesa referente à Pregão Eletrônico, com a aquisição de combustível, tipo querosene de aviação QAV-1, AEROPORTO DE MACAÉ SBME, em favor da JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., no valor de R\$ 8.475,00 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais), em conformidade com o art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 2002.

**PROCESSO Nº E-27/042/078/2018** - APROVO a despesa referente à Pregão Eletrônico, com a aquisição de combustível, tipo querosene de aviação QAV-1, AEROPORTO DE BÚZIOS SBBZ, em favor da JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., no valor de R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais), em conformidade com o art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 2002.

**PROCESSO Nº E-27/132/115/2018** - RATIFICO a despesa referente à Dispensa de Licitação, com a aquisição de sacos para cadáveres, em favor da FARTOTAL COMERCIAL LTDA-EPP., no valor de R\$ 83.718,80 (oitenta e três mil setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PROCESSO Nº E-27/132/103/2018** - RATIFICO a despesa referente à Inexigibilidade de Licitação, com a aquisição de kit's para facoemulificador, em favor da NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A., no valor de R\$ 44.242,20 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DE 04.09.2018

**PROCESSO Nº E-27/042/052/2018** - AUTORIZO a anulação total da nota de empenho 2018NE00429 referente à Inexigibilidade de Licitação, com o pagamento de seguro obrigatório DPVAT relativo ao ano de 2017, em favor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A., no valor de R\$ 770,80 (setecentos e setenta reais e oitenta centavos).

**PROCESSO Nº E-27/042/100006/2018** - AUTORIZO a anulação total da nota de empenho 2018NE00887 referente à Inexigibilidade de Licitação, com o pagamento de seguro obrigatório DPVAT, em favor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A., no valor de R\$ 1.525,02 (um mil e quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos).

**PROCESSO Nº E-27/132/103/2017** - AUTORIZO a anulação parcial da nota de empenho 2018NE00807 referente ao Registro de Preços do Pregão Eletrônico, com a aquisição de material de consumo brocas semi-permanentes e endodontia para o DGO, em favor da WJM DENTAL LTDA., no valor R\$ 0,10 (dez centavos).

**PROCESSO Nº E-27/132/084/2016** - APROVO a despesa, referente ao Pregão Eletrônico, em com a prestação de serviço de manutenção e reparo de viaturas tipo ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em favor da Empresa PEÇA OIL DISTRIBUIDORA LTDA no valor total de R\$ 134.953,49 (cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), em conformidade com o art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 2002.

**PROCESSO Nº E-27/042/099/2014** - APROVO a despesa referente ao Pregão Eletrônico, com o gerenciamento institucional do módulo acadêmico do curso de formação de oficiais, em favor da CEPERJ-FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), em conformidade com o art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 2002.

Id: 2130978

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 03.09.2018

**PROCESSO Nº E-27/132/122/2018** - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS VIATURAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, com fulcro no art. 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16.09.2002, c/c a Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2131212

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 04.09.2018

**PROCESSO Nº E-27/132/139/2018** - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEDEC. AUTORIZO a despesa em favor da Empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$153.832,00 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e trinta e dois reais), aquisição de medicamentos - Etapa II, para atender às necessidades da DIRETORIA GERAL DE SAÚDE-DGS; conforme Ata de Registro de Preços nº 19/2018 do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ, referente ao Pregão Eletrônico nº 054/2017R1, com fundamentação legal art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

**PROCESSO Nº E-27/132/140/2018** - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEDEC. AUTORIZO a despesa em favor da Empresa CARLA DE OLIVEIRA CORREA-ME, no valor de R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), aquisição de Conjunto de Punção Artéria Radial, para atender às necessidades da DIRETORIA GERAL DE SAÚDE-DGS do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; conforme Ata de Registro de Preços nº 057-B/2018, consolidada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, referente ao Pregão Eletrônico nº 187/2018, com fundamentação legal art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

**PROCESSO Nº E-27/132/141/2018** - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEDEC. AUTORIZO a despesa em favor da Empresa EXFARMA LTDA-ME, no valor de R\$2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais), aquisição de 400 (quatrocentas) Ampolas de Hidróxido de Ferro, para atender às necessidades da DIRETORIA GERAL DE SAÚDE-DGS do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; conforme Ata de Registro de Preços nº 051/2018, consolidada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, referente ao Pregão Eletrônico nº 202/2018, com fundamentação legal art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

**PROCESSO Nº E-27/132/142/2018** - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEDEC. AUTORIZO a despesa em favor da Empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$3.695,00 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais), aquisição de 500 (quinhentas) Ampolas de Bupivacaína Isobárica, para atender às necessidades da DIRETORIA GERAL DE SAÚDE-DGS do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; conforme Ata de Registro de Preços nº 045/2018, consolidada pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2018, com fundamentação legal art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

Id: 2131042

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 04.09.2018

**PROCESSO Nº E-27/132/0119/2017** - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AUTORIZO a Licitação na moda-

lidade Pregão Eletrônico para a AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E ELETRODOS DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - APH DO 1º GSE - R1, com fulcro no art.1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16.09.2002, c/c a Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2131173

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 05.09.2018

**PROCESSO Nº E-27/042/92/2017** - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - HOMOLOGO a licitação, por Pregão Eletrônico nº 04/2018, cujo objeto é a contratação de empresa Especializada em Fornecimento de Peças e Suprimentos para Equipamentos STHIL, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatária a Empresa KARL KURZ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, vencedora do certame com proposta valor de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) de desconto sobre a tabela do fabricante.

Id: 2131214

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 28.08.2018

\***PROCESSO Nº E-27/132/25/2018** - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - HOMOLOGO a licitação por Pregão Eletrônico nº 38/2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE RADIOLOGIA (FILMES, REVELADOR E FIXADOR), por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 44.857/2014, que teve como adjudicatária a empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, vencedora com os seguintes valores unitários: item 1 - R\$1,20 (um real e vinte centavos), item 2 - R\$2,02 (dois reais e dois centavos), item 3 - R\$3,05 (três reais e cinco centavos), item 4 - R\$3,14 (três reais e quatorze centavos), item 5 - R\$3,93 (três reais e noventa e três centavos), item 7 - R\$264,48 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) e o item 8 - R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos). O item 6 foi "FRACASSADO", pois a única empresa participante da disputa deste item ofertou valor acima ao máximo estimado pela administração. \*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 31/08/2018.

Id: 2131058

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO COMANDANTE-GERAL

## PORTARIA CBMERJ Nº 1008 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS E ESTABELECIMENTOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que preceitua o inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, e o disposto no Decreto nº 10, de 05 de junho de 2018, e o que consta no Processo nº E-27/033/003/2018,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer Procedimentos a serem adotados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para a Celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta às Exigências Legais para a regularização de Imóveis e Estabelecimentos localizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro quanto ao projeto e à execução de medidas de segurança contra incêndio e pânico, formalizado através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

**Art. 2º** - A celebração do compromisso de ajustamento de conduta aplica-se aos imóveis e estabelecimentos existentes que possuam irregularidades nas condições de segurança contra incêndio e pânico, constatadas pelo CBMERJ através de Notificação.

**Parágrafo Único** - A celebração do compromisso de ajustamento de conduta não se aplica:

I - aos imóveis e estabelecimentos enquadrados no risco diferenciado conforme Decreto nº 45.456, de 19 de novembro de 2016; e

II - aos casos enquadrados no artigo 226 do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Compromissário - é o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), órgão da administração pública do Estado do Rio de Janeiro, dotado de poder de polícia para a fiscalização das condições de segurança contra incêndio e pânico dos imóveis e estabelecimentos nos termos do Decreto- Lei nº 247, de 21 de julho de 1975;

II - Compromitente - é o proprietário ou responsável legal do imóvel ou estabelecimento que deve se adequar à legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado do Rio de Janeiro; e

III - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - é um instrumento, com natureza de negócio jurídico, que tem por objetivo promover a adequação do imóvel ou estabelecimento existente à legislação de segurança contra incêndio e pânico em vigor no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - A celebração do compromisso de ajustamento de conduta poderá ser solicitada pelo proprietário ou responsável legal dos imóveis ou estabelecimentos no caso de impossibilidade justificada de cumprir os prazos das exigências formuladas por Notificação.

**§1º** - O TAC poderá formalizar compromisso com mais de um comprometente, nos casos em que imóveis ou estabelecimentos possuam obrigações concorrentes ou complementares para a regularização junto ao CBMERJ.

**§2º** - O comprometente não poderá celebrar mais de um TAC para o mesmo imóvel ou estabelecimento.

**Art. 5º** - O processo de solicitação do TAC deverá ser protocolado na Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST), sendo instruído com:

I - requerimento eletrônico impresso e assinado pelo solicitante;

II - emolumento, com código de receita nº 180, com o comprovante de pagamento;

III - cópia da identidade do proprietário ou responsável legal do imóvel ou estabelecimento;

IV - cópia do título de propriedade (RGI, contrato de locação ou similar);

V - cópia do contrato social, estatuto ou documento similar, no caso de pessoa jurídica;

VI - ata de assembleia com a nomeação do síndico, no caso de condomínios;

VII - cópia ou número da Notificação expedida pelo CBMERJ;

VIII - cópia do Laudo de Exigências do imóvel ou estabelecimento se houver;

IX - carta ou ofício, assinada pelo responsável pelo imóvel ou estabelecimento, com a exposição de motivos que justifiquem a solicitação do TAC; e

X - Cronograma de Execução, elaborado por profissional autônomo credenciado ou empresa credenciada no CBMERJ, conforme Anexo I desta Portaria, no qual esteja prevista a proposta técnica para a adequação do imóvel ou estabelecimento à legislação de segurança contra incêndio e pânico.

**Art. 6º** - O cronograma de execução de que trata o artigo 5º, deverá indicar os prazos necessários para o cumprimento de cada obrigação ou medida de segurança contra incêndio e pânico propostas para o imóvel ou estabelecimento, conforme a legislação em vigor, mesmo aquelas que já tenham sido cumpridas, e prever, na última etapa, o recebimento do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo CBMERJ.

**§1º** - Quando houver Laudo de Exigências expedido para o imóvel ou estabelecimento, o cronograma deverá prever a execução das exigências e medidas elencadas no referido documento.

**§2º** - O cronograma deverá priorizar a execução das obrigações e medidas de segurança contra incêndio e pânico em ordem de complexidade.

**§3º** - No caso das edificações de reunião de público, o cronograma deverá prever o recebimento do Certificado de Registro, expedido pela Diretoria de Diversões Públicas (DDP).

**Art. 7º** - Os protocolos das Organizações de Bombeiro Militar (OBM), devidamente autorizadas pela DGST, poderão receber os requerimentos contendo solicitação de TAC, bem como os demais documentos que devam compor o processo administrativo.

**Parágrafo Único** - A OBM deverá, de imediato, abrir processo no sistema web de análise e encaminhá-lo, em meio físico, à DGST em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura do processo.

**Art. 8º** - O prazo de vigência do TAC deverá ser de no máximo 05 (cinco) anos, a contar da data de celebração.

**Art. 9º** - A análise, o aceite, a elaboração e o acompanhamento do TAC serão atribuições exclusivas da DGST.

**§1º** - O processo de solicitação do TAC será analisado por Comissão de Controle e Fiscalização (CCF), composta por 03 (três) oficiais da DGST, designada pelo Diretor-Geral de Serviços Técnicos e publicada em boletim ostensivo.

**§2º** - Durante a análise do processo, a CCF deverá observar a proporcionalidade entre a complexidade das obrigações e os prazos para conclusão de cada etapa proposta pelo comprometente.

**§3º** - A CCF elaborará um parecer conclusivo acerca da viabilidade da celebração do TAC.

**§4º** - A minuta do TAC deve ser redigida conforme o modelo estabelecido no Anexo III desta Portaria.

**Art. 10** - Antes da assinatura do Termo, a minuta redigida pela CCF deverá ser encaminhada à Assessoria Jurídica da SEDEC - ASSEJUR para aprovação.

**Art. 11** - Após aprovação da minuta, o TAC será assinado pelo comprometente e pelo Comandante-Geral do CBMERJ.

**Art. 12** - A CCF deverá providenciar a publicação do extrato do TAC no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, assim como, efetuar a juntada de uma cópia ao respectivo processo.

**Art. 13** - A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o CBMERJ não afasta a eventual responsabilidade administrativa ou penal do comprometente, por danos causados a terceiros em decorrência da inobservância da legislação e segurança contra incêndio e pânico, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso.

**Art. 14** - A recusa do comprometente em firmar o TAC, após o requerimento, acarretará no indeferimento do processo e na continuação do procedimento regular de fiscalização.

**Art. 15** - O comprometente deverá comprovar o cumprimento de cada etapa do Cronograma de Execução estabelecido no TAC através da apresentação de documentação de aquisição de equipamentos ou execução de serviços, tais como Nota fiscal, Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica.

**Art. 16** - A celebração do compromisso de ajustamento de conduta não limita o CBMERJ em suas atribuições de fiscalizar o imóvel ou estabelecimento, conforme suas competências legais estabelecida no Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975.

**Art. 17** - Depois de transcorrido um quinto do prazo de vigência do TAC, caso seja realizada vistoria e constatado o descumprimento de qualquer obrigação assumida, o CBMERJ atuará o comprometente por descumprimento parcial.

**§1º** - O valor da multa por descumprimento parcial do TAC será fixada em 20% do valor da multa por descumprimento total, determinada conforme artigo 21 desta Portaria.

**§2º** - Constatado que persiste o descumprimento parcial, o CBMERJ poderá aplicar multas consecutivas no valor descrito no parágrafo anterior, desde que transcorrido entre a lavratura dos Autos de Infração o intervalo mínimo de um quinto do prazo de vigência do TAC.

**Art. 18** - O TAC somente poderá ser alterado por escrito, devidamente fundamentado e justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo, cujas vias serão do mesmo número de signatários do termo inicial.

**§1º** - O prazo de vigência do TAC poderá ser prorrogado pelo Termo Aditivo desde que a vigência total incluindo o aditamento não ultrapasse 5 (cinco) anos.

**§2º** - O processo de solicitação de aditamento do TAC deverá ser protocolado na DGST, antes do término da vigência do TAC, sendo instruído com os documentos previstos no artigo 5º.

**§3º** - Os protocolos das OBM, devidamente autorizadas pela DGST, poderão receber os requerimentos de aditamento do TAC, devendo neste caso proceder conforme o artigo 7º desta Portaria.

**§4º** - A CCF deverá providenciar a publicação do extrato do Termo Aditivo no DOERJ.

**Art. 19** - Quando uma das obrigações do TAC for a apresentação de projeto de segurança para obtenção de Laudo de Exigências, e o Laudo expedido contemplar exigências não previstas no Termo, o TAC deverá ser aditado.

**§1º** - Para efeito do caput, o aditamento deverá ser solicitado em até 90 dias a contar da data de emissão do Laudo de Exigências, sendo instruído com os documentos previstos no artigo 5º.

**§2º** - O novo Cronograma de Execução apresentado deverá contemplar as exigências inicialmente não previstas no TAC.

**Art. 20** - Findo o prazo de vigência do TAC e não comprovado o cumprimento das exigências formuladas, a DGST providenciará vistoria no imóvel ou estabelecimento, e o comprometente será notificado pelo descumprimento total do Termo, através da lavratura de Auto de Infração.

**Parágrafo Único** - A redação do Auto de Infração deverá mencionar a numeração do TAC descumprido e valor da multa em UFIR-RJ, fixada conforme artigo 21 desta Portaria.

**Art. 21** - A multa por descumprimento total do TAC, atendendo aos critérios estabelecidos no Decreto nº 10, de 05 de junho de 2018, será determinada em função da área total construída e do risco de incêndio do imóvel ou estabelecimento, e do prazo de vigência do TAC.

**§1º** - Os valores da multa por descumprimento total do TAC ficam fixados conforme Anexo II desta Portaria.